



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Terceira Turma Recursal

Emitido em: 28/03/2025 14:53



Processo : 0801118-17.2024.8.19.0071 (2025.700.516403-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MATEUS PONCIANO DE ABREU
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/03/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). No caso concreto, diante das particularidades bem apontadas pelo juízo a quo, não há como imputar ao recorrido a responsabilidade pelo ocorrido. Culpa exclusiva da vítima. Causa excludente de responsabilidade. Inexistência de fato do serviço ou de descumprimento contratual. Não há, portanto, dano material a ser reparado e tampouco de dano moral a ser compensado financeiramente. A recorrida não deu causa e tampouco concorreu para o evento. Acertada a rejeição da pretensão. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

